



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº 2444/2013

***Autoriza o Município de Itapecerica a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal de Itapecerica sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Município de Itapecerica autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI, cujo Estatuto é parte integrante desta Lei com fulcro no que dispõe o inciso III do artigo 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989.

Parágrafo Único – Para efetiva formalização do ingresso do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI poderá para tanto, o Município formalizar Protocolos de Intenções, assinar contratos e realizar todos os atos necessários.

Art. 2º - O Município de Itapecerica repassará mensalmente ao consórcio o valor a ser definido anualmente em contrato de rateio entre todos os consorciados.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dar autorização ao Banco do Brasil para debitar em conta o repasse definido neste artigo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para criar dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente relativas a este Projeto de Lei e/ou

PUBLICADO EM:  
11/09/2013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

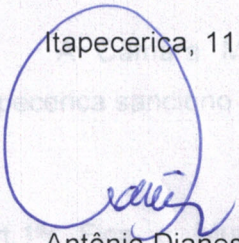
ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

suplementar as dotações do orçamento se estas já existirem, usando como recurso a anulação de dotação ou parte de dotação do presente Orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica, 11 de setembro de 2013.

  
Antônio Dianese  
Prefeito Municipal

Parágrafo Único – Para efetiva formalização do ingresso do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI poderá para tanto o Município formalizar Protocolos de Intenções, assinar contratos e realizar todos os atos necessários.

**Art. 2º** - O Município de Itapeçerica repassará mensalmente ao consórcio o valor a ser definido anualmente em contrato de rateio entre todos os consorciados.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano pluri-anual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dar autorização ao Banco do Brasil para debitar em conta o repasse definido neste artigo.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para criar dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente relativas a este Projeto de Lei e/ou

PUBLICADO EM:

11/09/2013